



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 045/90 de 01 de fevereiro de 1990.

Dispõe sobre a criação de CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, faça saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Várzea Alegre como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º) - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;
- Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes à solução dos problemas de saúde da população local;
- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde no município;
- Analisar e aprovar a Programação Orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º) - A composição do Conselho Nacional de Saúde e Saneamento obedecerá ao critério de paridade entre os representantes das instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população do município.

Art. 4º) - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Várzea Alegre:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

(CONTINUAÇÃO)

- Secretário Municipal de Saúde que é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho;
- Representante(s) de(a): Secretaria de Saúde de Estado
Secretaria de Educação do Município
Instituição Filantrópica
Câmara Municipal
Clubes de Serviços
Instituição Educacional - CNEC
Sindicato dos Trabalhadores - Várzea Alegre
Igreja
Associação dos Moradores do Distrito Riacho Verde
Instituição Missão Sertão Brabo

Art. 5º) - Cada Conselheiro terá mandato de 02 anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo indicado por decisão da Entidade ou Instituição Representada.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º) - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º) - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 01 de fevereiro de 1990.

João Alves de Lima
Prefeito Municipal